

§ 1° 0 demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador Executivo da Operação, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme tarifa vigente, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados nas tabelas constante dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2ºOs servidores e/ou empregados públicos municipais requisitados para atuar na Operação Chuva 2024 serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão prestar à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva 2024, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada a prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 14. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459/2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 15. As despesas com custeio da Operação Chuva 2024 ficam limitadas ao valor total de R\$ 2.035.411,20 (dois milhões trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2024, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à SEMGE fazer o acompanhamento e o controle do limite das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. A CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária Municipal da Saúde em exercício

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÂES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

ANEXO I

OPERAÇÃO CHUVA 2024

FUNÇÃO	VALOR/ HORA R\$		
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34		
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65		
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65		
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06		
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29		
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45		
AGENTE OPERACIONAL	10,00		
APOIO LOGÍSTICO	8,00		

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)	
24,00	10,40	

DECRETO Nº 38.282 de 06 de março de 2024

Publicado no DOM de 07/03/2024 Republicado por ter saído com incorreção

Altera o Decreto Municipal nº 36.183, de 20 de outubro de 2022 para estabelecer os quantitativos para a designação de Agentes de Contratação e a gratificação fixa mensal pelo exercício de suas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28, caput e §4º da Lei Complementar Municipal nº 84. de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1° O caput do art. 1° do Decreto n° 36.183, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será considerado agente de contratação, no âmbito municipal, a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo ainda as seguintes atribuições:

§ 5° Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser

designado agente de contratação servidor que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 6º Nas situações excepcionais previstas no § 5º, o dirigente máximo do Órgão/Entidade da administração pública municipal deverá submeter para deliberação do Secretário de Gestão processo administrativo instruído com exposição de motivos para a excepcionalidade, currículo do agente de contratação indicado e justificativa para a escolha do mesmo". (NR)

Art. 2° Ficam acrescentados os artigos 1° -A e 1° -B ao Decreto n° 36.183, de 20 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1° -A - Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para a designação deAgentes de Contratação:

I - Secretaria Municipal da Saúde - SMS - 08 (oito);

- II Secretaria Municipal de Gestão SEMGE 07 (sete);
- III Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ 06 (seis);
- IV Secretaria Municipal da Educação SMED 04 (quatro);
- V Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT 03 (três);
- VI Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE - 03 (três):
 - VII Secretaria Municipal de Mobilidade SEMOB 02 (dois);
- VIII Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas SEINFRA 02

(dois);

- IX Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP 02 (dois);
- X Casa Civil 02 (dois):
- XI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEDUR 02 (dois);
- XII Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade SEMAN 02 (dois);
- XIII Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SEMIT 03 (três);
- XIV Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal SECIS 01 (um):
- XV Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda SEMDEC -01 (um):
- XVI Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude SPMJ 01 (um):
 - XVII Secretaria Municipal da Reparação SEMUR 01 (um);
 - XVIII Secretaria Municipal de Comunicação SECOM 01 (um);
 - XIX Secretaria Municipal de Governo SEGOV 01 (um):
 - XX Gabinete da Vice-Prefeitura GABVP 01 (um);
 - XXI Controladoria Geral do Município CGM 01 (um); XXII - Procuradoria Geral do Município - PGMS - 01 (um);
 - XXIII Superintendência de Obras Públicas do Salvador SUCOP 03 (três);
 - XXIV Superintendência de Trânsito de Salvador TRANSALVADOR 01 (um);
 - XXV Guarda Civil Municipal GCM 01 (um);
 - XXVI- Fundação Mário Leal Ferreira FMLF 02 (dois).

Parágrafo único. Os Agentes de Contratação serão designados pelos respectivosdirigentes máximos dos Órgãos/Entidades, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021." (NR).

"Art. 1°-B - Fica autorizado o pagamento de gratificação fixa mensal pelo exercício das atividades de Agentes de Contratação, fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 84, de 22 de dezembro de 2022 e do art. 8° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021." (NR).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefe

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade

Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGAL HÂFS

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 22 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PAULO LUCAS CERQUEIRA COELHO**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Pirajá – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, FABIO GOMES DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FABIO GOMES DE ASSIS**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade do Centro de Saúde Periperi — Tipo B3 — Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, PAULO LUCAS CERQUEIRA COELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO / PSICÓLOGO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
DANIELLE PIRES DOS SANTOS	014.82X.XXX-XX	10°	8160940- 76.2023.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: